

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1>PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 1/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

- Classificação:**
- ( ) Provisão de Recursos Humanos
  - ( ) Aplicação de Recursos Humanos
  - (X) Manutenção de Recursos Humanos
  - ( ) Desenvolvimento de Recursos Humanos
  - ( ) Monitoração de Recursos Humanos

## ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. REFERÊNCIA
4. DEFINIÇÕES
5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES
6. REGISTROS E DOCUMENTOS
7. INDICADORES DE DESEMPENHO
8. ANEXOS

Revisão	Alteração

Elaborado por:	/ /	Aprovado por:	/ /
----------------	-----	---------------	-----

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1>PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 2/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

## 1. OBJETIVO

Implantar nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde o serviço de medicina e segurança do trabalho (SESMT) e dar suporte nas unidades da administração direta onde já existem os serviços estruturados.

## 2. ABRANGÊNCIA

Órgãos setoriais e subsetoriais da SES

## 3. REFERÊNCIA

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/mte/1978/3214.htm>

Norma Regulamentadora - NR 4 - Serviços especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho- SESMT, esta norma institui nas empresas públicas e privadas a criação do SESMT. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20\(atualizada\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20(atualizada).pdf)

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, esta norma estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E21660130E0819FC102ED/nr\\_07.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E21660130E0819FC102ED/nr_07.pdf)

NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr\\_09\\_at.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr_09_at.pdf)

NR 15 - Atividades e operações insalubres, esta norma estabelece parâmetros para a definição e medidas das atividades insalubres. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DF396CA012E0017BB3208E8/NR-15%20\(atualizada\\_2011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DF396CA012E0017BB3208E8/NR-15%20(atualizada_2011).pdf)

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1 style="margin: 0;">PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 3/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, esta norma tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Portaria GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005, disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135161931EE29A3/NR-32%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135161931EE29A3/NR-32%20(atualizada%202011).pdf)

Lei Complementar 432/85 de 18 de dezembro de 1985, dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências, alterada pelas Lei Complementar n.º 835, de 04/11/1997, disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/193772/lei-complementar-432-85-sao-paulo-sp>

#### 4. DEFINIÇÕES

1. **Acidente de Trabalho** - é aquele que ocorre no local e durante a jornada de trabalho produzindo lesão corporal, ou doença que resulte na redução na capacidade laborativa ou morte. Inclui também o acidente ocorrido no trajeto normalmente utilizado e durante o período ininterrupto habitualmente gasto, de ida e de regresso entre o local de residência e o local de trabalho;
2. **Doença Ocupacional** - é denominação de várias doenças que causam alterações na saúde do trabalhador, provocadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho. Elas se dividem em doenças profissionais ou tecnopatias, que são causadas por fatores inerentes à atividade laboral, e doenças do trabalho ou mesopatias, que são causadas pelas circunstâncias do trabalho. As primeiras possuem nexos causal presumido, mas nas segundas a relação com o trabalho deve ser comprovada.
3. **Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho** – LTCAT: documento técnico que descreve as condições e riscos presentes no ambiente de trabalho.
4. **Nexo Causal** – é a relação de causa-efeito que pode ser estabelecida entre as condições/ ambiente de trabalho e a ocorrência de danos à saúde do trabalhador.
5. **Perfil Profissiográfico Previdenciário** – PPP: documento técnico definido pela previdência social (INSS) para fins de aposentadoria especial; caracteriza a exposição a fatores de risco à saúde/ condições insalubres de trabalho do trabalhador ao longo do tempo de contrato na empresa.
6. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** – PCMSO: definido pela NR 7 da Portaria 3.214/78. É constituído por rotina de exames médicos programados (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função). Tem como objetivo promover e preservar a

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1 style="margin: 0;">PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 4/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Titulo: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

saúde do conjunto dos seus trabalhadores e identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos trabalhadores. A periodicidade dos exames será de acordo com cada categoria.

7. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** definido pela NR 9 da Portaria 3.214/78. O Programa faz o reconhecimento, avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Para efeito do PPRA, os riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores. A elaboração e implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. São legalmente habilitados para a realização do PPRA os Técnicos de Segurança, Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho.
8. **Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Serviço – SESMT:** definido pela NR 4 da Portaria 3.214/78, o SESMT tem como finalidades avaliar e controlar os riscos ambientais nos locais de trabalho bem como acompanhar e controlar a saúde dos trabalhadores, em termos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

## 5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

1. O Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e Ambiente Profissional (NMQVAP) monitora semestralmente a execução dos programas (PPRA, PCMSO) e quadro funcional dos SESMTs, realizando visita técnica na unidade e desencadeia projeto para implantação ou para adequação dos SESMTs.
2. Na situação de ausência de SESMT, o RH da unidade solicita ao NMQVAP apoio técnico para a implantação do SESMT.
3. A Unidade, por meio do SESMT, avalia a existência dos programas PPRA e PCMSO, e procedimentos para notificação e investigação de acidentes de trabalho na Unidade.
  - a. A Unidade avalia se o quadro técnico do SESMT está em conformidade com a NR-4. Se não estiver em conformidade, RH deve providenciar chamada de remanescentes ou proposta de abertura de concurso.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1 style="margin: 0;">PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 5/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Titulo: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

- b. Na ausência de algum dos programas (PCMSO ou PPRA), o SESMT entra em contato com o NMQVAP, para apoio técnico.
- c. Se a Unidade não possui PPRA estruturado, avalia a capacidade operacional de realizá-lo anualmente:
  - i. A Unidade contrata serviço terceirizado, caso não possua em curto prazo capacidade operacional (em 1 ano) para iniciar o PPRA.
  - ii. Entrar em contato com o NMQVAP, para apoio técnico para projeto de implantação, com vista à realização anual do PPRA, mobilizando o Engenheiro de segurança e o técnico de segurança do trabalho da unidade.
- d. Se a Unidade não possui PCMSO estruturado, elaborar plano de ação para sua estruturação e implantação, considerando:
  - i. Quadro técnico existente (médico do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar ou técnico de enfermagem)
  - ii. Protocolos de exame periódico para os diferentes perfis ocupacionais
- e. Notificação e investigação de acidente de trabalho ou de doença ocupacional.
  - i. Se não houver ação estruturada, elaborar plano de ação para implantação de rotinas de notificação e investigação
  - ii. Estabelecer parceria entre SESMT e Comissão de Saúde do Trabalhador (COMSAT), na Unidade.
  - iii. Entrar em contato com o NMQVAP, para apoio técnico para projeto de implantação.

## 6. REGISTROS E DOCUMENTOS

- Laudo técnico de condições ambientais (anexo II): a ser arquivado por 20 anos, conforme Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP ([www.saesp.sp.gov.br](http://www.saesp.sp.gov.br)).
- PPP (anexo III): a ser arquivado por 20 anos, conforme SAESP.
- PPRA: a ser arquivado por 20 anos na unidade e depois vai para o Arquivo Central para guarda permanente, conforme SAESP.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1 style="margin: 0;">PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 6/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

- Prontuário médico-ocupacional do servidor: a ser arquivado por 20 anos, conforme SAESP.
- Registro do SESMT junto à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego (SRT): conforme definição da superintendência regional do trabalho.

## 7. INDICADORES DE DESEMPENHO

### Percentual de Unidades com SESMT (unidades da Administração Direta)

Fórmula:

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de unidades de despesa com SESMT}}{\text{Total de unidades de despesa}} \times 100$$

Numerador: número de unidades de despesa com SESMT implantado

Denominador: Número de unidades de despesa da administração direta da SES

Fonte de dados: RH subsetoriais; coleta pelo NMQVAP

Periodicidade: coleta trimestral; consolidação e divulgação: trimestral

Área responsável: NMQVAP

### Percentual de SESMT com quadro técnico completo

Fórmula:

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de SESMT com quadro completo}}{\text{n}^\circ \text{ de SESMT implantados}} \times 100$$

Numerador: n° de SESMT's com quadro técnico composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de segurança do Trabalho, de acordo com o estabelecido na NR-4, conforme os graus de risco das unidades.

Denominador: número de SESMT's existentes/ em operação

Fonte de dados: RH subsetoriais; coleta pelo NMQVAP

Periodicidade: coleta trimestral; consolidação e divulgação: trimestral

Área responsável: NMQVAP

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1 style="margin: 0;">PROCEDIMENTO OPERACIONAL</h1>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 7/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

### Percentual de SESMT com programas implantados

Fórmula:

$$\frac{n^{\circ} \text{ de SESMT com programas implantados}}{n^{\circ} \text{ de SESMT implantados}} \times 100$$

Numerador: nº de SESMT's com os programas PCMSO e PPRA implantados

Denominador: número de SESMT's existentes/ em operação

Fonte de dados: RH subsetoriais; coleta pelo NMQVAP

Periodicidade: coleta trimestral; consolidação e divulgação: trimestral

Área responsável: NMQVAP

### Percentual de SESMT que realizam investigação de acidente de trabalho

Fórmula:

$$\frac{n^{\circ} \text{ de SESMT que investigam AT}}{n^{\circ} \text{ de SESMT implantados}} \times 100$$

Numerador: nº de SESMT's com rotina de investigação de AT, com informação no Sistema de Notificação e Investigação de Acidentes do Trabalho

Denominador: número de SESMT's existentes/ em operação

Fonte de dados: Sistema de Notificação e Investigação de Acidentes do Trabalho; coleta pelo NMQVAP

Periodicidade: coleta mensal; consolidação e divulgação: mensal

Área responsável: NMQVAP

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<b><i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL</i></b>	Número: <b>3.3</b>
		Revisão: 0
		Página: 8/8
		Vigência: Indeterminada
<b>Título: Implantação e adequação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT nas unidades da SES/SP.</b>		

## **8. Anexos**

**Anexo I – Fluxo de estruturação e manutenção dos SESMT's das Unidades**

**Anexo II - Roteiro básico de elaboração do LTCAT**

**Anexo III - Perfil Profissiográfico Previdenciário**

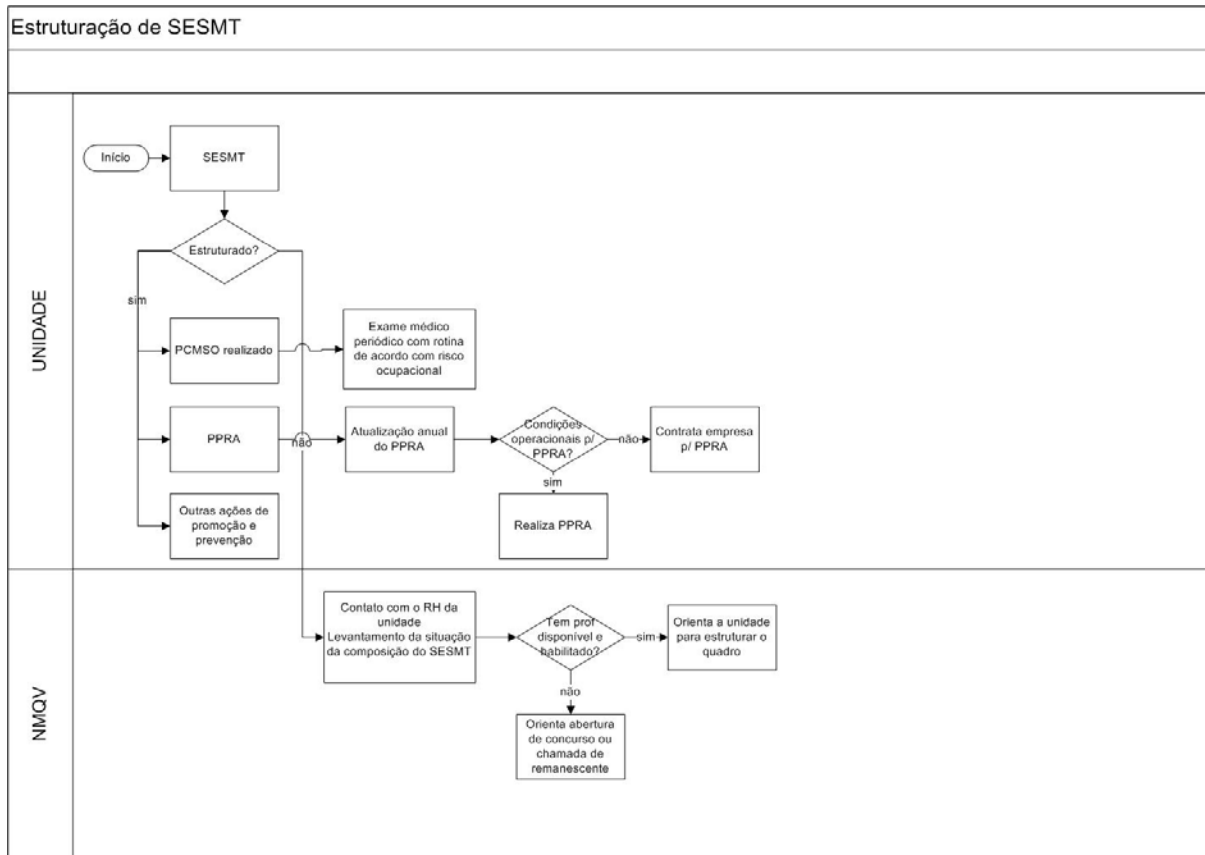


## **ANEXO I**

**Fluxo de estruturação e manutenção dos SESMT's das Unidades**

## Anexo I

### Fluxo de estruturação e manutenção dos SESMT's das Unidades



## **ANEXO II**

### **Roteiro básico de elaboração do LTCAT**



**GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

LTCAT Nº: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL**

UNIDADE

ENDEREÇO DO LOCAL PERICIAADO

DESCRIÇÃO DO  
AMBIENTE DE  
TRABALHO

**IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO E/OU SEVIDOR**

NOME

FUNÇÃO

R.G. Nº.

ETAPAS DO PROCESSO  
DE PRODUÇÃO (DESCRIÇÃO  
DAS ATIVIDADES LABORAIS)

**DESCRIÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS**

RISCOS FÍSICOS

RISCOS QUÍMICOS

RISCOS BIOLÓGICOS

TEMPO DE EXPOSIÇÃO  
AOS AGENTES INSALÚBRES

**ANÁLISE QUANTITATIVA (se houver)**

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MÉTODO DE AVALIAÇÃO, TÉCNICA

RESULTADOS OBTIDOS

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS			
CONCLUSÃO			
FUNDAMENTO CIENTÍFICO		ATIVIDADE <b><u>INSALUBRE EM GRAU (DESCREVER)</u></b> DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS EXERCIDAS, FICANDO EXPOSTO(A) A AGENTES FÍSICOS (RADIAÇÕES IONIZANTES E CALOR), QUÍMICOS (ÁLCALIS, ÁCIDOS, FENÓLICOS E OUTROS) E BIOLÓGICOS - CONTATO COM AMBIENTE QUALIFICADO COMO DE RISCO - VÍRUS, BACTERIAS, ETC., BEM COMO COM VÍRUS, BACTÉRIAS FUNGOS E OUTROS PROVENIENTE DE OBJETOS DE USO DE PACIENTES OU EM CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS EM ISOLAMENTO OU NÃO, EM CARATER DIRETO E PERMANENTE, NÃO EVENTUAL OU INTERMITENTE.	
FUNDAMENTO LEGAL		ATIVIDADE <b><u>INSALUBRE</u></b> DE ACORDO COM A PORTARIA 3214/78, NR 15, ANEXO 5, 3, 13 E 14 DO CAPÍTULO V DA CLT, E LC 432 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985 REGULAMENTADA PELO DECRETO 25492 E RESOLUÇÃO SRT 37.	
PROPOSTA TÉCNICA PRA CORREÇÃO			
IMEDIATA			
MEDIATAS			
OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
ENCERRAMENTO DO LAUDO			
LOCAL		DATA	
IDENTIFICAÇÃO DO PERITO			
ASSINATURA			

## **ANEXO III**

### **Perfil Profissiográfico Previdenciário**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

<b>I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS</b>							
1 – CNPJ do Domicílio Tributário/CEI <b>46.374.500/0001-94</b>		2 – Nome Empresarial <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (nome da unidade)</b>				3 - CNAE	
4 – Nome do Trabalhador				5 – BR/PDH NA	6 – NIT		
7 – Data do Nascimento		8 - Sexo	9 – CTPS (nº, série, UF)		10- Data de Admissão		11 – Regime de Revezamento NA
12 CAT REGISTRADA							
12.1 Data do Registro		12.2 Número da CAT		12.1 Data do Registro		12.2 Número da CAT	
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1 - Período	13.2 – CNPJ / CEI	13.3 - Setor	13.4 - Cargo	13.5 – Função	13.6 CBO	13.7 Cod. GFIP	
14 PROFISSIOGRAFIA							
14. 1 – Período		14.2 – Descrição das Atividades (exercidas em caráter direto e permanente, não ocasional ou intermitente)					
		(descrever as atividades exercidas pelo funcionário/servidor)					
<b>II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS</b>							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS (EM CARÁTER DIRETO E PERMANENTE, NÃO OCASIONAL OU INTERMITENTE)							
15.9 - Período	15.2 - Tipo	15.3 – Fatores de Risco	15.4 – Intensidade. Concentração.	15.5 - Técnica Utilizada	15.6 - EPC Eficaz (S/N)	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8- CA (EPI)
15.9 - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NR 06 E NR 09 DO TEM PELOS EPI INFORMADOS (S/N)							
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial							NA
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.							NA
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.							NA
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.							NA
Foi observada a higienização							N
16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS							
16.1 – Período		16.2 – NIT	16.3 – Registro no Conselho de Classe		16.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado		
01/09/2008 até a presente data		<b>121.93731.45-6</b>	<b>CREA 260480048-9</b>		<b>WLADIMIR PARZIALE ENTINI</b>		

<b>III</b>	<b>SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA</b>				
17	EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II da NR – 07)				
17.1 - Data	17.2 - Tipo	17.3 - Natureza	17.4 - Exame (R/S)	17.5 - Indicação de Resultados	
				( ) Normal	( ) Alterado ( ) Agravamento ( ) Estável ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
18	RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
18.1 - Período	18.2 – NIT	18-3 - Registro Conselho de Classe		18.4 – Nome do Profissional Legalmente Habilitado	
<b>IV</b>	<b>RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES</b>				
<p><i>Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.</i></p>					
19 – Data emissão do PPP	20	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
	20.1 – NIT	20.2 – NOME			
		<hr/> ASSINATURA			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE A PEDIDO DO (A) INTERESSADO(A):  <b><u>DEIXOU DE CONSTAR OS DADOS DE MONITORAMENTO BIOLÓGICO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA</u></b>					
INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO RH DO:				PROC. N.º	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					© 2005 – NMQVAP